



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 58/2022.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para a Associação Hospitalar de Tunápolis.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais) visando a reforma e ampliação da sala de Raio-X e do depósito de material de limpeza da Associação Hospitalar de Tunápolis.

Art. 2º O valor autorizado no artigo anterior, será repassado à entidade para os investimentos acima previstos com posterior prestação de contas, devendo a Entidade utilizar os recursos nos mesmos procedimentos para compras como o Município o faz.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 25 de dezembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 52/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para Associação Hospitalar de Tunápolis”, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente esclarecemos que o Município possui um Raio-X, que deverá ser instalado numa sala da Associação Hospitalar de Tunápolis em função de que a grande maioria das ocorrências que necessitam do referido aparelho, são encaminhadas para o plantão médico que atende junto ao Hospital.

A Entidade por sua vez deverá utilizar os recursos nos mesmos procedimentos para compras como o Município o faz, ou seja, deverão usar a modalidade de licitação “Tomada de Preço” para esta proposição.

Referida determinação se faz necessário tendo em vista a observância especificamente dos princípios que regem a administração pública, uma vez que referida verba autorizada e repassada deverá ser prestado contas de modo a atender os preceitos legais.

Não bastante usa-se este poder executivo da vinculação das entidades que receberão a verba para que a utilizem de modo a buscar a melhor e mais vantajosa proposta no bom uso dos recursos públicos. Dada condição entende que o procedimento a ser adotado pelas entidades não pode destoar daquele observado pela administração pública.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo solicitar a esta Casa Legislativa autorização para aprovação do presente projeto de lei, certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 25 de novembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 052/2022:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas foram incluídas no orçamento do ano de 2023, sob a seguinte rubrica orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 – Auxílios Financeiros para Entidades sem Fins Lucrativos

Desp. 14 – 4.4.50.00.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Tunápolis-SC, 25 de novembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal